



PROJETO DE LEI

Expediente PM 061/2003

CM 188/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Projeto de Lei nº 061/2003

**Autoriza o Executivo Municipal a
contratar 10 (dez) Serventes por prazo
determinado em caráter emergencial.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial por 90 dias de 10 (dez) serventes, para atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º - Os termos das contratações de que trata o artigo anterior, constam da minuta de contrato anexa, regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., a qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga aos contratados será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

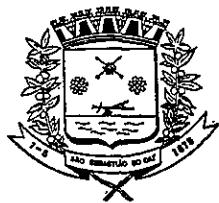
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

**LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 188/03
Rec. 11.9.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Apresento a esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, o pedido de autorização para contratar emergencialmente, 10 serventes, pelo prazo de 90 dias para suprir necessidade de atendimento nas Creches e Escolas de Ensino Fundamental.

Muitas serventes estão de licença para tratamento de saúde, outras entrando em aposentadoria e as escolas estão enfrentando grandes problemas no atendimento de merenda e limpeza das salas.

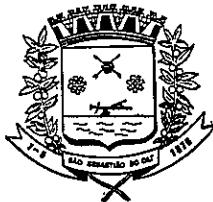
A solicitação é emergencial e por apenas 90 dias para que possa ser realizado o concurso e posteriormente preenchido os cargos com pessoal habilitado através da seleção pública.

Conto com a compreensão dos nobres edis para suprir esta carência e mantermos o bom atendimento aos alunos da rede municipal escolar.

A remuneração dos profissionais a serem contratados, será equiparada a estabelecida aos servidores do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 11 de setembro de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) portador da Carteira de Trabalho nº , sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Servente**, conforme dispõe a Lei de de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia base de R\$ 310,15 (trezentos e dez reais e quinze centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará por 90 (noventa dias) em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.519 de 28 de janeiro de 1992, artigos 225 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aos de de 2003.